

PARECER AO OFÍCIO Nº 0687.5/2018

“Encaminha documentação do Observatório Social de Criciúma (OS CRICIÚMA), solicitando a elaboração de Projeto de Lei de declara de utilidade pública.”

Autor: Observatório Social de Criciúma

Relator: Deputado Ricardo Guidi

I – RELATÓRIO

O Observatório Social de Criciúma encaminha a este Poder o Ofício em epígrafe, em que solicita ser declarado de utilidade pública estadual, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de outubro de 2018 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebi a sua relatoria com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Com efeito, da análise dos autos, constatei que a entidade atende às determinações do art. 4º da Lei nº 16.733, de 2015, estando a matéria, portanto, em consonância com a Lei supracitada.



Diante do exposto, voto pela **tramitação** do Ofício nº 0687.5/2018, na forma de projeto de lei de autoria desta Comissão, nos termos da proposição anexa.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Observatório Social de Criciúma (OS CRICIÚMA).

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Observatório Social de Criciúma (OS CRICIÚMA), com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

O Observatório Social de Criciúma (OS CRICIÚMA), é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, que tem como finalidade, entre outras, atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação a aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Associação usufrua dos direitos legais inerentes à titulação de utilidade pública requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça